

ESTATUTO SOCIAL DA ASSENAG

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro e Administração - art. 1º	03
Capítulo II - Da Duração e Extinção - arts. 2º a 3º	03
Capítulo III - Dos Fins da Associação - arts. 4º a 6º	04

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Das Categorias - arts. 7º a 16	06
Capítulo II - Da Admissão - art. 17	08
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres - arts. 18 a 24	09
Capítulo IV - Das Penalidades - arts. 25 a 29	12

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I - Da Estrutura - art. 30	14
Capítulo II - Da Assembleia Geral - arts. 31 a 32	15
Seção I - Da Convocação - arts. 33 a 37	15
Seção II - Da Organização e Funcionamento - arts. 38 a 45	16
Seção III - Da Competência - arts. 46 a 49	18
Capítulo III - Da Diretoria - arts. 50 a 54	20
Seção I - Da Organização e Competência - arts. 55 a 63	21
Seção II - Do Presidente e Dos Vice-Presidentes - arts. 64 a 69	25

(Handwritten signatures and initials)

23 1

Seção III- Da Secretaria e Tesouraria - arts. 70 a 73	28
Seção IV - Dos Departamentos - arts. 74 a 77	30
Seção V - Das Comissões - arts. 78 a 80	31
Capítulo IV - Do Conselho	32
Seção I - Do Conselho Diretor - arts. 81 a 84	32
Seção II - Do Conselho Fiscal - arts. 85 a 86	35

TÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL

Capítulo I - Dos Candidatos - arts. 87 a 93	37
Capítulo II - Dos Eleitores - art. 94	39
Capítulo III - Da Organização - arts. 95 a 99	39
Seção I - Da Competência - art. 100	40
Seção II - Da Apuração - art. 101	41
Seção III - Do Recurso - arts. 102 a 103	42
Seção IV - Da Posse - art. 104	42
Seção V - Da Dissolução da Comissão Eleitoral - arts. 105 a 106	43

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Dos Bens e do Regime Financeiro - arts. 107 a 113	43
Capítulo II - Do Exercício Social - arts. 114 a 115	45

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts. 116 a 121

46

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There are several illegible signatures, a large circular stamp with the number '24' inside, and another circular stamp with the number '2' inside. A large, stylized handwritten mark is also visible above the stamps.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSENAG
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
AGRÔNOMOS DE BAURU

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ADMINISTRAÇÃO

Art.1º Constitui-se, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BAURU, doravante denominada de ASSENAG, fundada em 12 de agosto de 1966, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

A ASSENAG, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes no país, aplicáveis à espécie.

A ASSENAG tem sua sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Bauru, estado de São Paulo, estando fisicamente situada na Rua Doutor Fuas de Mattos Sabino, nº 1-15, Vila Azevedo, CEP 17053-460, em sede própria, sendo inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, sob número 45.032.406/0001-94.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 2º - A ASSENAG, de conformidade com a lei, tem personalidade distinta de seus associados e a sua duração é estabelecida por tempo indeterminado.

(Handwritten signatures and marks)

(Handwritten number 25 in a circle)

(Handwritten number 3 in a circle)

Art. 3º - A ASSENAG poderá ser extinta em caso de insolvabilidade absoluta, comprovada judicialmente. Também poderá ocorrer por decisão dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos. Em qualquer dos motivos da extinção, somente será efetivada por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - Para deliberar, em Assembleia Geral Extraordinária, sobre a extinção da ASSENAG, será necessário que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os associados ditos no "caput", por voto concorde de 2/3 dos presentes em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer número de associados ditos no "caput", marcada 7 (sete dias) após, com voto concorde de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO III DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A ASSENAG tem como finalidades principais, além de outras que possam vir ao encontro destas:

- a) - congregar, cooperar e promover para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico e cultural da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e de seus associados;
- b) - zelar e defender os interesses da classe dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos em geral e, principalmente, os de seus membros, neste último caso por delegação expressa e desde que aprovado preliminarmente pela Diretoria;
- c) - manter um centro social e cultural de convergência para os associados, com sede, biblioteca, salas de reuniões, auditório, conferências, estudos, e colaborando, dentro dos limites estabelecidos por este estatuto, com a administração pública no desenvolvimento econômico e tecnológico da comunidade;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature, several smaller initials, and two circled numbers (26 and 4).

- d) - estabelecer relações com associações e institutos congêneres no Brasil e no Exterior, visando sempre o cumprimento de suas finalidades e a satisfação de seus interesses;
- e) - colaborar nos estudos e soluções de problemas técnicos, procurando firmar-se com uma posição junto à comunidade municipal, estadual ou federal, estendendo essa colaboração ao CREA, SEESP, FAEASP e CAU;
- f) - manter convênios com entidades de ordem jurídica, odontológica, médica, hospitalar e outras, cujos benefícios conferidos aos associados poderão ser estendidos aos respectivos dependentes;
- g) - Organizar, promover, incentivar e prestigiar pesquisas, palestras, ciclos de estudos, seminários, programas, congressos, conferências, cursos de aperfeiçoamento, eventos técnicos e técnico-comerciais no âmbito local, estadual ou nacional que possibilitem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados e da comunidade, bem como atividades de ordem cultural, esportiva e filantrópicas;
- h) - Participar ativamente dos Conselhos Profissionais a que a entidade for ligada, inclusive preenchendo vaga em comissões e postos de acordo com o Conselho em questão;
- i) - buscar mecanismos de apoio e parcerias que viabilizem o ingresso no mercado de trabalho de estagiários, pré-graduados e recém-formados.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades a ASSENAG observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, religiosa ou qualquer outra, observando e cumprindo, sempre, as disposições do presente Estatuto e da legislação do país.

Art. 5º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em lei para consecução das suas finalidades, podendo, ainda, promover outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, fazendo-o por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou outra ação assemelhada.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado à ASSENAG agregar-se ou manifestar-se sobre assuntos de caráter político ou religioso, ou trazer tais assuntos em reuniões, exceto se for única e exclusivamente para defender interesse da classe dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several illegible signatures in black ink. Below the signatures, there are two circular stamps. The left one contains the number '27' and the right one contains the number '5'.

Art. 6º - A ASSENAG deverá ter um Regimento Interno que, uma vez aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 7º - Os Associados da ASSENAG, em número ilimitado, se distribuem nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Remidos
- e) Titulares
- f) Juniores
- g) Dependentes Sucessores
- h) Regionais
- i) Colaboradores

Art. 8º - São associados **Fundadores** os que tiverem assinado a ata de fundação da ASSENAG e os que foram inscritos no prazo de trinta dias após a referida fundação.

Art. 9º - São associados **Beneméritos** os engenheiros, os arquitetos e os agrônomos que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à ASSENAG ou à sociedade, a juízo da Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho Diretor e também aquele associado que fizer relevante doação à ASSENAG, cabendo à Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros, e ao Conselho Diretor, em votação conjunta, a valoração da doação e a aprovação da concessão do título.

Título a ser entregue pelo Conselho na comemoração do aniversário da ASSENAG.

[Handwritten signatures and marks]

6

Art. 10 - São associados **Honorários** aqueles engenheiros, arquitetos ou agrônomos que, de maneira notória, possuem destacável conhecimento técnico na área de sua graduação, cabendo à Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros e ao Conselho Diretor, em votação conjunta, decidir pela concessão da honoraria. Título a ser entregue pelo Conselho na comemoração do aniversário da ASSENAG.

Art. 11 - São associados **Remidos** aqueles com mais de 70 (setenta) anos de idade, que tenham completado pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de filiação como associado Titular, contínuos ou alternados, e que estejam em dia com todas as suas obrigações sociais, condição esta que deverá ser conferida pela Diretoria Executiva e comunicada ao Conselho Diretor.

§ 1º - Enquadram-se também como associados Remidos os que foram contemplados com tal título sob as regras de estatuto (s) anterior (es) a este, bem como todos os ex-presidentes da ASSENAG, que cumprirem ao menos dois terços de seu mandato (exceto em caso de falecimento dele).

§ 2º - A todo associado desta categoria será expedido diploma pela Diretoria Executiva que o reconheça e proclame como tal.

Art. 12 - São associados **Titulares** aqueles atualmente inscritos no quadro social e aqueles que, indicados e apresentados por um associado, tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva, conforme Regimento Interno, sendo condição de apresentação o registro do profissional no CREA ou no CAU.

Parágrafo único - O candidato a sócio Titular, uma vez não aprovado, somente poderá ter sua candidatura reapresentada após 12 (doze) meses, contados da data de sua rejeição.

Art. 13 - São associados **Juniores** todos os estudantes de engenharia, arquitetura, agronomia e tecnologia comprovadamente aptos curricularmente a se diplomarem no ano de sua inscrição ou formados em até 03 anos, que vierem a solicitar inscrição nessa categoria e forem formalmente admitidos após aprovação da Diretoria Executiva, conforme Regimento Interno.

Art. 14 - São associados **Dependentes Sucessores** todos aqueles dependentes de associado que, em até 30 (trinta) dias contados da data do falecimento do associado do qual são dependentes, solicitarem sua inscrição nesta categoria, preservando-se, até essa ocasião, todos os direitos que como dependente possuía, conforme Regimento Interno.

R
1
29
7

Art. 15 - São associados **Regionais** os profissionais de engenharia, Arquitetura, agronomia e tecnologia que residam em cidades que distem mais de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da ASSENAG, conforme Regimento Interno.

§ 1º - O associado Regional goza de todos os direitos dos associados das demais categorias, sendo ainda beneficiados com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da contribuição associativa.

Art. 16 - São associados Colaboradores os profissionais não pertencentes à categoria do Associado Titular, pessoas física ou jurídica, que, identificada com a missão e as finalidades da ASSENAG, desejam colaborar, através da prestação de serviços voltados para a melhoria da qualidade de vida da população e/ou contribuição financeira para o desenvolvimento e a execução de projetos, segundo os critérios determinados no Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 17 - Serão admitidos como associados nas categorias "b", "c", "d", "e" e "h" do art. 7º, todos aqueles que, graduados em Engenharia ou Arquitetura ou Agronomia, ou em cursos de Tecnologia dessas mesmas áreas, desde que, sem impedimentos legais, sejam aceitos como tais pela Diretoria Executiva, conforme Regimento Interno.

§ 1º - todos os associados, no momento de sua admissão, deverão estar devidamente registrados e em dia com suas obrigações, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

§ 2º - em caso de falecimento de associado(a) casado(a) ou que vivia em união estável, o cônjuge ou companheiro(a) supérstite, bem como os demais dependentes do falecido, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do falecimento, solicitar formalmente à Diretoria Executiva a sua permanência na condição de associado, agora na categoria Dependente Sucessor, para o único e exclusivo fim de manter benefícios que essa condição lhe proporciona, condicionada ao pagamento normal da contribuição associativa, ficando-lhe vedado, no entanto, qualquer direito a votar e ser votado, conforme art. 14.

R

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature and date 30/9.

Handwritten number 30 and 8 in circles.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, o disposto neste Capítulo aplicar-se-á a todos os associados, sem distinção de categoria a que pertençam.

Art. 19 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I - Frequentar a sede social e participar das atividades da ASSENAG;

II - Fazer parte de Comissões e Departamentos, na forma do presente Estatuto;

III - Gozar de abatimentos em publicações e/ou promoções desenvolvidas pela ASSENAG;

IV - Receber publicações da ASSENAG;

V - Inspeccionar Livros de Atas, Contabilidade e demais documentos que envolvam diretamente a ASSENAG, desde que requeridos por escrito;

VI - Obter licença para afastamento temporário do quadro social em casos especiais, desde que aprovado por 3/4 dos membros da Diretoria Executiva, conforme dispõe o art. 62, XXII, deste estatuto;

VII - Deixar de fazer parte do quadro social quando lhe convier, dando ciência por escrito à Diretoria Executiva, como estabelece o art. 23 deste Estatuto;

VIII - Solicitar a intervenção da ASSENAG em defesa de seus direitos empregado/empregador ou profissional liberal, ficando esta condicionada à aprovação em parecer de comissão constituída especificamente para esse fim, e a aprovação por mais de 3/4 dos membros da Diretoria Executiva, como dispõe o art. 62, XXIII deste estatuto;

IX - Apresentar candidato a associado;

X - Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas e ter direito a voto se estiver em dia com suas obrigações;

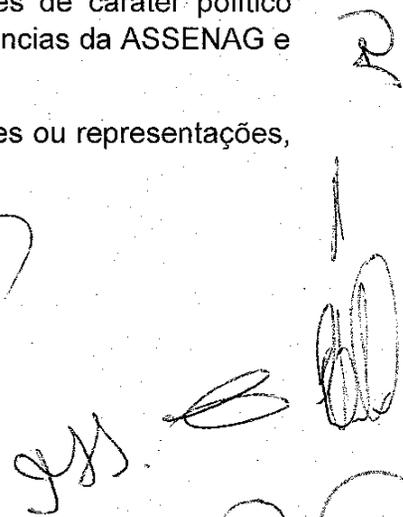
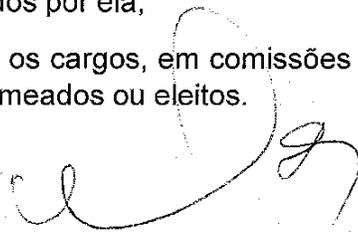
XI - votar e ser votado para os cargos administrativos da ASSENAG e cargos de representação junto a entidades de classe (CREA e CAU) na forma disposta neste Estatuto, condição esta não estendida aos associados HONORÁRIOS, exceto se pertencerem também a uma das outras categorias de associado;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are several scribbles and what appears to be a signature. Below the signatures, there are two circled numbers: '39' and '9'.

Parágrafo único - São direitos dos associados Beneméritos, Honorários e Remidos, além dos previstos no caput deste artigo, a isenção do pagamento da contribuição associativa.

Art. 20 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais disposições internas;
- III - zelar pelo nome da ASSENAG;
- IV - Prestigiar a ASSENAG em todas suas promoções;
- V - Participar das Assembleias Gerais;
- VI - Comparecer às reuniões e às Assembleias, quando convocados;
- VII - Respeitar o compromisso com o desenvolvimento e objetivos da ASSENAG;
- VIII - Observar rigorosamente a ética profissional, informando a Diretoria Executiva, por meio de denúncia formalizada, quanto aos associados e não associados que a transgredirem;
- IX - Cumprir as leis que regulamentam as suas respectivas profissões, e cooperar com os poderes constituídos para sua fiscalização;
- X - Tratar os associados, demais colegas e funcionários da ASSENAG com educação, respeito, urbanidade, honestidade, lealdade e ética;
- XI - Manter a pontualidade no pagamento da contribuição associativa e em toda e qualquer contribuição financeira estabelecida e aprovada pela Diretoria Executiva, de conformidade com o presente Estatuto.
- XII - Não manter discussões nem promover manifestações de caráter político partidário, religioso ou de discriminação social, nas dependências da ASSENAG e em eventos promovidos / patrocinados por ela;
- XIII - Desempenhar condignamente os cargos, em comissões ou representações, para os quais forem designados, nomeados ou eleitos.



Art. 21 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pela ASSENAG, sendo a qualidade de associado intransmissível, exceto, eventualmente, ao cônjuge ou companheiro (a) supérstite, ou ainda a dependente de associado falecido, que manifestar vontade de assim permanecer, conforme art. 14.

Art. 22 - Os associados, a juízo da Diretoria Executiva, em decisão tomada por maioria, estando presentes pelo menos $\frac{3}{4}$ de seus membros, poderão ter seus direitos suspensos por tempo determinado, se:

I - Deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão dos órgãos sociais;

III - Praticarem atos nocivos ao interesse da ASSENAG;

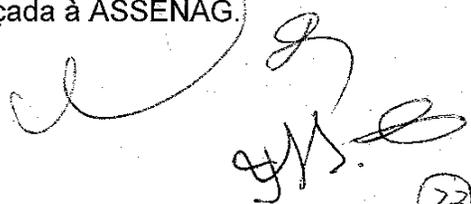
IV - Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da ASSENAG ou de seus membros;

V - Praticarem atos em nome da ASSENAG para tirar proveito, patrimonial ou não, para si ou para outrem;

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, levando-se em consideração a gravidade, intensidade ou profundidade da infração cometida, os associados infratores, em vez de serem suspensos, poderão ser excluídos do quadro associativo da ASSENAG por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, após exame minucioso do caso, com reconhecimento da existência de justa causa para tanto, assegurado o direito de ampla defesa, valendo-se, a Diretoria e o associado infrator, de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão de um associado, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, como prescreve o art. 47, III, a qual decidirá, por maioria de votos, em assembleia especialmente convocada para esse fim, o recurso interposto.

Art. 23 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da ASSENAG, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isto sua manifestação expressa em carta datada, assinada e endereçada à ASSENAG.



33



11

Art. 24 - Nenhum associado, de qualquer categoria, mesmo que esteja no exercício de cargo administrativo, fará jus ao recebimento de qualquer remuneração, quotas, fração ideal do patrimônio da ASSENAG, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, exceto se houver sido formal e legalmente contratado para prestar serviço específico.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 25 - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e/ou regimentais da ASSENAG, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Parágrafo único - as penalidades aplicáveis são autônomas, podendo qualquer uma delas, de acordo com a gravidade da infração cometida, ser aplicada sem obediência a sequência alguma.

Art. 26 - As penas de advertência multa e suspensão serão aplicadas pelo Presidente da ASSENAG, após previamente aprovadas pela Diretoria Executiva, em reunião na qual estejam presentes no mínimo 3/4 de seus membros.

Parágrafo único - a pena de multa, dependendo da gravidade do ato cometido, será fixada entre 5% (cinco por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo do piso nacional vigente à época da infração, sendo que, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sempre em relação à multa anterior.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature, a smaller signature, and a circular stamp containing the number 34.

Art. 27 - A pena de exclusão do associado só será admissível por justa causa tipificada no art. 28 deste Estatuto.

Art. 28 - Constituem justa causa para possível exclusão do associado:

- a) ato de improbidade que cause dano material e/ou moral ao patrimônio da ASSENAG;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) uso não autorizado da ASSENAG para fins políticos, religiosos ou estranhos aos objetivos da entidade;
- d) condenação criminal transitada em julgado, por crime doloso apenado com pena privativa de liberdade e com execução não suspensa;
- e) reiterado descumprimento de obrigações estatutárias, após aplicação inútil de outras penalidades;
- f) ato ostensivo de indisciplina ou desrespeito às decisões das Assembleias Gerais e demais órgãos dirigentes da ASSENAG;
- g) deixar, sem justa causa aceita, de pagar a contribuição associativa, pelo período de um ano;

Art. 29 - A possível exclusão do associado deverá ser discutida e votada em reunião da Diretoria Executiva especialmente convocada para esse fim, na qual estejam presentes pelo menos 3/4 dos seus membros, devendo a decisão proferida ser devidamente fundamentada.

§ 1º - A pena de exclusão somente poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, exceto nas hipóteses "d" e "g" do art. 28, após apuração dos fatos por meio de inquérito administrativo, realizado por Comissão especialmente formada para este fim;

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior será formada por 4 (quatro) associados titulares em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, sendo 2 (dois) obrigatoriamente membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente;

R

Handwritten signatures and initials, including a large flourish and several smaller marks.

35

13

§ 3º - O pedido de abertura de inquérito administrativo deverá ser requerido ao Presidente por qualquer associado, o qual, juntamente com o requerimento, deverá apresentar as provas que dispuser;

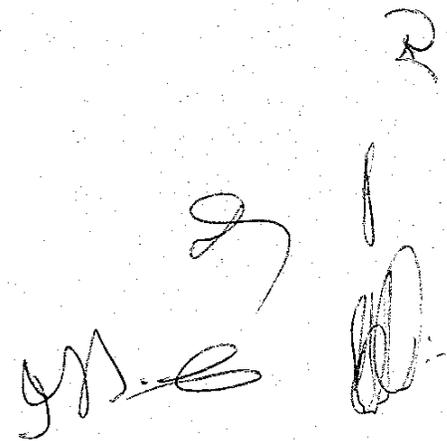
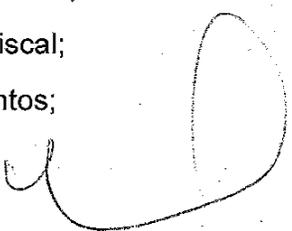
§ 4º - O inquérito administrativo será formalizado por escrito, devendo ser iniciado com a juntada do requerimento devidamente deferido, acompanhado das provas a ele acostadas, seguindo-se a oitiva do associado investigado, a quem será garantido o direito à ampla defesa, podendo ser assistido por advogado se assim o entender, e prosseguindo com a oitiva de testemunhas e a coleta de novas provas, inclusive reinquirição do associado investigado, se necessário, até conclusão final

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 30- A ASSENAG será administrada pelos seguintes órgãos da Assembleia Geral;

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos;
- e) Comissões;



CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da ASSENAG, será constituída por todos os associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, observando-se as ressalvas contidas neste estatuto.

Art. 32 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) **ordinariamente**:

A cada ano, no mês de março, para renovação de 1/3 dos membros do Conselho Diretor;

A cada dois anos no mês de março, para eleição da Diretoria Executiva.

- A cada 03 anos, no mês de setembro, para a eleição dos seus representantes no CREA e no CAU.

b) **extraordinariamente**, nos casos previstos neste Estatuto, sempre que convocada pelos órgãos competentes.

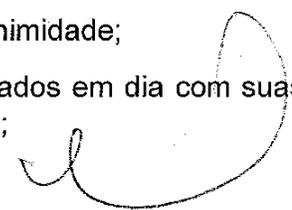
SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

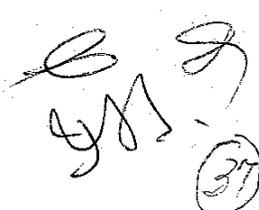
Art. 33 - Dentro do limite de suas atribuições estatutárias, são competentes para convocar ou solicitar que seja convocada a Assembleia Geral:

- a) o Presidente da Diretoria Executiva e/ou o Presidente do Conselho Diretor;
- b) a Diretoria Executiva, por maioria absoluta;
- c) o Conselho Diretor, por maioria absoluta;
- d) o Conselho Fiscal, por unanimidade;
- e) 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos;

R

1





15

Art. 34 - O pedido de convocação de Assembleia Geral pela quinta parte dos associados será feito a qualquer dos órgãos elencado entre as alíneas "a" e "d" do artigo anterior, mediante petição devidamente fundamentada, sendo obrigatória a sua concessão, se formalmente em ordem, em caráter de urgência.

Art. 35 - A convocação para a Assembleia Geral será feita mediante edital publicado na imprensa local, podendo ainda, e adicionalmente, ser emitido por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, etc.) ou ser enviado por escrito a cada associado, em correspondência própria, sempre com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, esclarecendo os objetivos da reunião, bem como o local, data e hora em que será realizada.

Art. 36 - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será feita nos termos do artigo anterior, exceto no que tange ao prazo para ciência dos associados, que deverá ser de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 37 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser realizada fora do horário normal de trabalho (após as 18:30 horas), em dia útil.

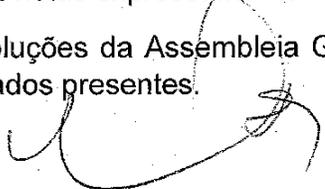
SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 38 - Para que a Assembleia Geral funcione regularmente em primeira convocação é necessário que estejam presentes a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Se, à hora marcada, não houver o *quórum* requerido, a Assembleia será realizada uma hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, salvo exceções previstas expressamente neste Estatuto.

§ 2º - Para a validade das resoluções da Assembleia Geral é necessário o voto favorável da maioria dos associados presentes.



33

16

§ 3º - É obrigatório, na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para alteração do Estatuto Social ou, em grau de recurso, para deliberar sobre a destituição de administradores ou a exclusão de associados, o voto concorde de 2/3 dos associados presentes em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que a maioria absoluta de seus associados presentes vote, e não podendo igualmente deliberar, em segunda convocação, sem que ao menos 1/3 dos associados presentes vote.

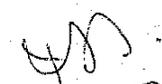
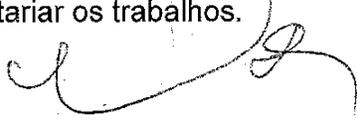
§ 4º - Se, nos termos do disposto no parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária se vir frustrada pela inexistência do *quórum* estabelecido, uma nova Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, e nessa segunda oportunidade, se não obtido o *quórum* inicial previsto após o aguardo do tempo fixado no horário, a deliberação será por maioria simples, com qualquer número de associados presentes em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos de sua competência, definidos no art. 47 e seus incisos, e que estejam especificados no edital de convocação.

Parágrafo único - Salvo disposições em contrário expressas neste Estatuto, especialmente as constantes do art. 38, § 3º, as decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 40 - Após a abertura dos trabalhos pelo órgão que a convocou, a presidência da Assembleia Geral será passada ao Presidente da ASSENAG ou ao seu substituto legal e, no impedimento de ambos, a presidência respeitará a sequência descrita no art. 50 deste Estatuto.

Art. 41 - O 1º e o 2º Secretários da ASSENAG serão os secretários da Assembleia Geral e, na falta de um ou de ambos, o presidente da Assembleia convidará um ou dois associados presentes em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, para secretariar os trabalhos.



39



Art. 42 - Instalada a Assembleia, o plenário indicará dois associados presentes em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos e um membro do Conselho (vitalício ou titular) para que, representando a coletividade presente, examinem e assinem, juntamente com o Presidente e os Secretários, a ata respectiva.

Art. 43 - O voto, nas Assembleias Gerais, será sempre secreto, salvo se a maioria presente deliberar previamente a favor do voto à descoberto.

Art. 44 - A presença dos associados à Assembleia Geral será registrada em livro próprio.

Art. 45 - As decisões da Assembleia Geral, obrigatoriamente registradas em ata no livro de reuniões, serão divulgadas e afixadas no quadro de avisos da ASSENAG.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 46 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, outorgando o direito de posse aos eleitos;

II - Eleger os representantes da ASSENAG que ocuparão cargos a ela destinados, no CREA ou no CAU;

III - Apreciar recursos contra atos de membros da Diretoria Executiva;

IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, quando apontadas irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, após a devida apuração feita por Comissão de Sindicância formada por cinco membros do Conselho Diretor, por estes escolhidos, sendo concedido ampla defesa aos acusados;

V - Apreciar e deliberar sobre casos em que este Estatuto for omissivo.

VI - Analisar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da diretoria executiva ao final do mandato.

Art. 47 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Aprovar o Estatuto Social e suas alterações;

II - Interpretar, em última instância, o presente Estatuto;

III - Em grau de recurso, aprovar a destituição de diretores ou a exclusão de qualquer associado, em última instância, obedecido o disposto no presente Estatuto;

IV - Aprovar, nos termos do art. 112 deste Estatuto, a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens imóveis patrimoniais da ASSENAG;

V - Deliberar, nos termos do art. 3º § único deste Estatuto, sobre a extinção da ASSENAG.

VI - Revogar eventual decisão da Diretoria Executiva, visando preservar e assegurar os objetivos da ASSENAG, como estabelece a regra do art. 57, § 3º, deste Estatuto.

Art. 48 - As Assembleias Gerais, respeitadas as disposições deste estatuto, decidirão soberanamente sobre os assuntos submetidos às suas deliberações, e suas decisões só poderão ser revogadas por determinação judicial.

Art. 49 - Durante as Assembleias Gerais não poderá ser discutida e muito menos votada qualquer matéria que não conste da "ordem do dia", previamente detalhada e expressa nos avisos de convocação.

Parágrafo único - Exceção à regra estabelecida no *caput* deste artigo ocorrerá caso determinada matéria, levantada em "questão de ordem" logo após a instalação da Assembleia, seja reconhecida como "de urgência" por 4/5 (quatro quintos) dos associados, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de

seus direitos, presentes na Assembleia, quando, então, poderá nela ser incluída, discutida e votada na "ordem do dia".

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

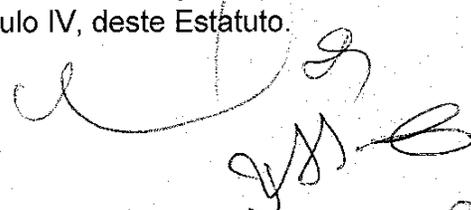
Art. 50 - A ASSENAG será administrada pela Diretoria Executiva, órgão executivo composto dos seguintes membros eleitos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Vice-Presidente de Engenharia;
- d) Vice-Presidente de Arquitetura;
- e) Vice-Presidente de Agronomia;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) 1º Tesoureiro;
- i) 2º Tesoureiro.

Art. 51 - A Diretoria Executiva administrará a ASSENAG de acordo com o presente Estatuto e os regulamentos existentes, ficando, dentro das respectivas restrições, investida de poderes para praticar todos os atos de gestão.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

Art. 52 - A Diretoria Executiva será eleita por meio de voto secreto, pela maioria simples dos associados, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, na forma do Capítulo III, do Título IV, deste Estatuto.



42

20

Art. 53 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando-se no dia 01 de abril do ano da eleição, devendo a posse ser realizada de acordo com o art. 104 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito para o mesmo cargo por um único período subsequente, não havendo limite para a reeleição dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 54 - A Diretoria Executiva, para melhor desempenhar suas atribuições, poderá criar e constituir por livre nomeação, a cada administração, cargos de diretores adjuntos, os quais atuarão sob inteira responsabilidade da Diretoria Executiva e agirão em áreas específicas identificadas por nomes próprios e intituladas de "Departamentos", sendo então dada ao conjunto de diretores, incluindo os da Diretoria Executiva, a denominação de Diretoria Plena.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 55 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelos órgãos competentes, podendo convocar, para a reunião, a presença dos diretores adjuntos.

Art. 56 - As reuniões de Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, definido neste estatuto, sendo que se for extraordinária a convocação deverá ser feita por meio de comunicação escrita a cada membro, circunstanciando os motivos da reunião, e com prazo nunca inferior a 7 (sete) dias da data em que se pretende venha a ser realizada.

Art. 57 - A Diretoria Executiva, em suas sessões, deliberará com a presença de pelo menos 5 (cinco) dos membros da Diretoria Executiva e as deliberações tomadas deverão constar do livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva.

R

1
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

43

21

§ 1º - Salvo disposições em contrário expressas neste Estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes da Diretoria Executiva e, em caso de empate, o Presidente terá direito a um novo voto, o de desempate.

§ 2º - O voto será secreto apenas quando a matéria envolver interesse pessoal de qualquer de seus membros.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva poderão ser divulgadas por meio eletrônico (email, WhatsApp etc.), mas deverão ser afixadas, no quadro de aviso da ASSENAG, em até 3 (três) dias úteis após formalizadas no livro de atas, entrando em vigor na data de sua publicação ou afixação, podendo ser revogada somente por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 58 - O membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante seu mandato, será considerado como renunciante, devendo sua vaga ser preenchida da forma prevista neste Estatuto.

Art. 59 - Serão destituídos de seus cargos, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, os Diretores que:

- a) Exorbitarem dos poderes outorgados pelo presente Estatuto;
- b) Se eleitos, não entrarem no exercício de suas funções, sem motivo justificado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data determinada para a posse.

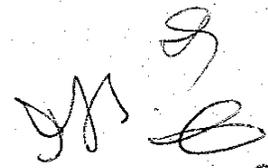
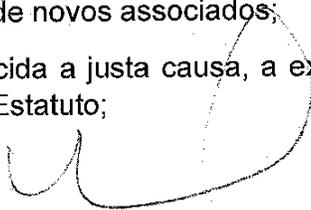
Art. 60 - Perderá o mandato o Diretor eleito que se desligar da ASSENAG por qualquer motivo ou deixar de residir na circunscrição abrangida pela Associação.

Art. 61 - É lícito aos Diretores eleitos se licenciarem por até 30 (trinta) dias de suas funções, desde que haja motivo justificado, devendo o pedido ser apreciado e decidido pela própria Diretoria Executiva.

44

Art. 62 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações estabelecidas;
- II - Exercer a administração da ASSENAG, observando as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Estabelecer e executar o programa administrativo de sua gestão;
- IV - Reunir-se em sessão extraordinária quando convocada na forma deste Estatuto;
- V - Colaborar com os demais órgãos da ASSENAG, sempre que solicitada;
- VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSENAG;
- VII - Representar a ASSENAG quando necessário;
- VIII - Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- IX - Decidir sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- X - Autorizar as despesas da ASSENAG;
- XI - Apresentar ao Conselho Diretor, trimestralmente ou sempre que solicitado, ou à Assembleia Geral, quando igualmente por esta solicitado, balancete, orçamentos e programas das atividades da ASSENAG, juntamente com as devidas prestações de contas;
- XII - Resolver sobre admissões e demissões de empregados da ASSENAG;
- XIII - Pugnar, permanentemente, em defesa dos interesses da ASSENAG;
- XIV - Elaborar, ao término do mandato, relatório referente à sua gestão financeira, com o parecer do Conselho Fiscal, para ser apreciado em Assembleia Geral;
- XV - Criar, extinguir, ou transformar comissões e departamentos;
- XVI - Convocar Assembleias, dentro da competência deste estatuto;
- XVII - Indicar Secretário ou Tesoureiro para término de mandato, em caso de renúncia ou destituição destes;
- XVIII - Admitir ou rejeitar o ingresso de novos associados;
- XIX - Determinar, uma vez reconhecida a justa causa, a exclusão do associado, como descrito no art. 22, § 1º deste Estatuto;



15

23

XX - Deliberar, por intermédio de 3/4 de seus membros, sobre atos graves praticados por associado que caracterizem justa causa, obedecendo as particularidades estabelecidas no art. 29, § 1º deste Estatuto;

XXI - Aprovar aplicação de penas de advertência, multa e suspensão aos associados, em harmonia com o disposto no art. 26 deste Estatuto;

XXII - Conceder a associado, em casos especiais, por decisão de 3/4 de seus membros, licença por tempo determinado, com dispensa de pagamento de mensalidade, para afastamento temporário do quadro social;

XXIII - Aprovar, por mais de 3/4 de seus membros, a intervenção da ASSENAG na defesa dos direitos de seus associados;

XXIV - Contrair empréstimos em nome da ASSENAG, com a anuência do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

XXV - Estabelecer o valor da taxa de remissão, anuidades e taxas de serviços, depois de discutido e deliberado o assunto em conjunto com o Conselho Fiscal;

XXVI - Elaborar o Regimento Interno aplicável à prestação de serviços da ASSENAG e por parte dos funcionários, e alterá-lo sempre que necessário;

XXVII - Baixar resoluções, avisos e ordens de serviço, visando facilitar a administração da ASSENAG;

XXVIII - Fixar, após aprovação do Conselho Fiscal, os salários e benefícios a serem pagos aos funcionários da ASSENAG;

XXIX - Assinar contratos, acordos e convênios com entidades públicas ou privadas;

XXX - Elaborar balancetes bimensais e balanço anual, e apresentá-los ao Conselho Fiscal;

XXXI - Convocar reunião extraordinária do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XXXII - Convocar Assembleias Gerais, nos casos e nas formas previstos neste Estatuto;

XXXIII - Julgar recurso, em conjunto com a Comissão Eleitoral, como estabelece o artigo 100, VII deste Estatuto;

XXXIV- propor a aquisição, a alienação, a troca e a hipoteca de bens imóveis ao Conselho Diretor;

XXXV - Indicar, até o mês de setembro de cada ano, em reunião especialmente convocada, e com no mínimo 3/4 de seus membros, a honraria de PROFISSIONAL DO ANO a ser entregue anualmente, no mês de dezembro, a um profissional de uma das áreas abrangidas pela Assenag (Engenharia, Agronomia ou Arquitetura), que tenha se destacado e faça por merecer tal prêmio, com base em lista tríplice

R

46

24

previamente elaborada pela diretoria executiva e validada junto ao Conselho Diretor.

Art. 63 - A Diretoria Executiva da ASSENAG deverá elaborar o balanço anual, com prestação de contas, que juntamente com o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Caso as contas não sejam aprovadas, em razão de comprovada utilização de verba ou recurso indevido ou por apropriação indébita de bens e/ou valores da ASSENAG, incorrerão os responsáveis nas penalidades civil, penal e disciplinar.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 64 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

III - Supervisionar todas as atividades da ASSENAG, imprimindo-lhes orientação administrativa coordenada, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Legislação Trabalhista vigente, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso

IV - Representar a ASSENAG de forma ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, não podendo, porém, transigir ou renunciar a direitos, sem expressa autorização da Assembleia Geral;

V - Assinar, em nome da ASSENAG, acordos, contratos e convênios autorizados pela Diretoria Executiva;

VI - Encaminhar, executar e fazer executar todas as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos, pelas Comissões, pelos Departamentos e pelas Assembleias Gerais;

R

1

25

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with circled numbers like 47.

- VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de valores, ficando expressamente vedado o uso do nome da ASSENAG para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- VIII - Autorizar o pagamento das despesas da ASSENAG feitas pela Tesouraria;
- IX - Assinar a correspondência oficial da ASSENAG;
- X - Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das sessões de Diretoria, depois de aprovadas;
- XI - Assinar atas das Assembleias Gerais juntamente com o Secretário e o Presidente do Conselho Diretor, depois de aprovadas;
- XII - Rubricar os livros da ASSENAG, e assinar os termos de abertura e encerramento;
- XIII - Prestar à Diretoria, aos Conselhos e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV - Apresentar, junto com o relatório da Diretoria, minuciosa exposição das realizações de sua gestão;
- XV - Convocar a Assembleia Geral, além dos casos previstos neste Estatuto, sempre que julgar necessário;
- XVI - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto ou sempre que julgar necessário;
- XVII - Desempenhar todas as funções que lhe são atribuídas pelo Estatuto;
- XVIII - Designar Comissões que devam representar a ASSENAG;
- XIX - Designar os diretores adjuntos de Departamentos, criados ou transformados pela Diretoria;
- XX - Delegar ao Vice-Presidente funções executivas;
- XXI - Transmitir o cargo para o substituto legal, por escrito, sempre que estiver impedido por ausência superior a quinze dias;
- XXII - Na hipótese de renúncia ou destituição do Vice-Presidente Executivo, escolher, no âmbito da Diretoria Executiva (entre os demais Vice-Presidentes), um novo Vice-Presidente Executivo, que cumprirá o mandato;
- XXIII - Aplicar as penas de advertência, multa e suspensão, como dispõe o art. 26 do presente estatuto;
- XXIV - Decidir sobre questões de "urgência";
- XXV - Nomear presidentes para as Comissões.

R

Art. 65 - Na ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente Executivo, entrará no exercício da presidência qualquer dos Vice-Presidentes, dando prioridade àquele com maior tempo de associado.

Art. 66 - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância;
- III - Cumprir e auxiliar nas atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente, com a devida prestação de contas;
- IV - Cuidar do patrimônio da ASSENAG;

Art. 67 - Compete ao Vice-Presidente de Engenharia:

- I - Coordenar, dirigir e promover estudos e eventos especializados na área de engenharia;
- II - Congregar todas as atividades de engenharia quanto às suas atividades técnicas;
- III - Representar, por delegação do Presidente, a ASSENAG em todas as atividades específicas de engenharia;
- IV - Participar e colaborar com os vices de Arquitetura e Agronomia, na procura de um somatório de esforços e decisões que visem o bem da classe e da ASSENAG;
- V - Representar ou substituir o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos, quando solicitado.

Art. 68 - Compete ao Vice-Presidente de Arquitetura

- I - Coordenar, dirigir e promover estudos e eventos especializados na área de arquitetura;

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several signatures, including one that appears to be 'JSS'. Below the signatures are two circular stamps containing the numbers '49' and '27'.

- II - Congregar todas as entidades de arquitetura quanto às suas atividades técnicas;
- III - Representar, por delegação do Presidente, a ASSENAG em todas as atividades específicas de arquitetura;
- IV - Participar e colaborar com os vices de Engenharia e Agronomia, na procura de um somatório de esforços e decisões que visem o bem da classe e da ASSENAG
- V - Representar ou substituir o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos, quando solicitado.

Art. 69 - Compete ao Vice-Presidente de Agronomia:

- I - Coordenar, dirigir e promover estudos e eventos especializados na área de agronomia;
- II - Congregar todas as entidades de agronomia quanto às suas atividades técnicas;
- III - representar por delegação do Presidente, a ASSENAG em todas as atividades específicas de agronomia;
- IV - Participar e colaborar com os vices de Engenharia e Arquitetura, na procura de um somatório de esforços e decisões que visem o bem da classe e da ASSENAG;
- V - Representar ou substituir o Presidente ou o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos, quando solicitado.

SEÇÃO III DA SECRETARIA E DA TESOUREARIA

Art. 70 - Compete ao 1º Secretário:

I - Responder pela gestão do expediente da Secretaria, coordenando as seguintes atividades:

- a) Manutenção e atualização dos cadastros de associados, de empresas de engenharia, agronomia e arquitetura, de entidades de classe etc;

- b) Manutenção e atualização do banco de dados dos associados;
- c) Manutenção e atualização dos documentos e arquivos da ASSENAG;
- d) Recebimento e Despacho das correspondências da ASSENAG;
- e) Divulgação de todas as notícias, informações e deliberações da ASSENAG;
- f) Preparação das reuniões de diretoria e assembleias.

II - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as competentes atas e assinando-as, juntamente com o Presidente, exceto quando o Estatuto determinar de forma diferente. Providenciar a Ata no prazo de 7 (sete) dias;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos sempre que estiverem impedidos também os Vice-Presidentes;

Art. 71 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções;
- III - Assumir o mandato do titular, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 72 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Responder pela gestão do expediente da Tesouraria, coordenando as seguintes atividades:

- a) Receber e contabilizar todas as verbas, auxílios, donativos, contribuições e patrocínios destinados à ASSENAG, registrando-os em livro ou sistema próprio, mantendo atualizado e comprovado todo registro;
- b) Manter controle de depósitos, saques e movimentações financeiras em aplicações, em banco indicado pela Diretoria de todas as importâncias recebidas e manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção e ao cumprimento da programação financeira da ASSENAG;
- c) Realizar pagamentos autorizados pelo Presidente, exigindo para suas escriturações, os devidos e idôneos comprovantes;
- d) Ter em guarda, devida ordem, e responsabilidade, todos os bens, valores e livros de contabilidade da ASSENAG;

- e) Apresentar ao Presidente, mensalmente, o balancete da Tesouraria;
- f) Elaborar no final da gestão o balanço financeiro de prestação de contas e encaminhá-lo para a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- g) Organizar proposta orçamentária da ASSENAG trimestralmente, e no final do exercício submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva.

II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que importem em movimentação bancária da ASSENAG, ou retirada de caixa junto à Tesouraria, bem como assinar títulos, contratos e documentos que se relacionem com a ASSENAG, e que sejam indispensáveis à realização de suas finalidades;

III - acompanhar todo o desenvolvimento financeiro da ASSENAG, autorizando as despesas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício;

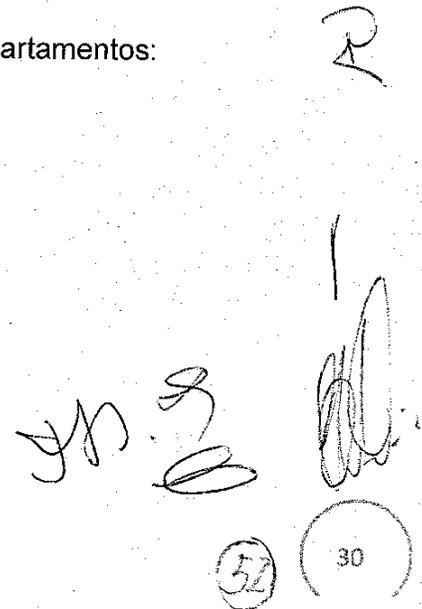
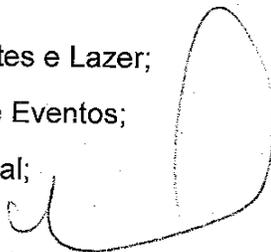
Art. 73 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato do titular, em caso de vacância, até o seu término.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 74 - Deverão ser mantidos, no mínimo, os seguintes Departamentos:

- a) Departamento Social;
- b) Departamento de Esportes e Lazer;
- c) Departamento Cultural e Eventos;
- d) Departamento Patrimonial;



Art. 75 - Os departamentos são órgãos de atuação específica dentro da ASSENAG, agindo sempre sob a orientação do Presidente.

Art. 76 - Os Departamentos serão dirigidos por um Diretor Adjunto, designado pelo Presidente, podendo ser destituído *ad nutum* quando este entender conveniente.

§ 1º - Os Departamentos poderão ser integrados, para a execução de seus trabalhos, por tantos auxiliares quanto forem necessários, sendo estes de livre escolha do respectivo Diretor Adjunto, dentre associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os Diretores de Departamentos deverão apresentar relatórios de suas atividades e programação, sempre que solicitados pelo Presidente.

Art. 77 - A coordenação geral dos Departamentos compete ao Presidente, assessorado pelos demais componentes da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 78 - As Comissões são órgãos específicos da ASSENAG, criadas pela Diretoria Executiva ou por outro órgão diretivo, nos termos deste Estatuto, para atuar, por tempo determinado, no cumprimento de determinadas tarefas.

Art. 79 - Compete às Comissões:

- I - Representar a ASSENAG quando solicitado pelo Presidente;
- II - Apurar fatos que envolvam membros da Diretoria Executiva, na forma do inciso IV do artigo 46, do presente Estatuto, para apreciação em Assembleia Geral;
- III - Apurar fatos que envolvam associados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 29 do presente Estatuto, para ser apreciado pela Diretoria Executiva;

- IV - Apurar os demais casos que forem determinados pelo Presidente;
- V - Organizar e dirigir as eleições estabelecidas no Título IV deste Estatuto.

Art. 80 - As Comissões deverão ser formadas por membros da Diretoria Plena, exceto para apurar o previsto no artigo 46, inciso IV, quando, então, deverá ser composta por membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único - As Comissões serão compostas, para a realização de seus trabalhos, de quantos membros forem necessários em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 81 - O Conselho Diretor será composto por todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva que tiverem cumprido pelo menos 2/3 de seus mandatos, e por 9 (nove) associados eleitos com mandatos de 03 anos, que serão considerados membros efetivos e por mais 3 (três) associados também eleitos com mandatos de 01 ano, que serão considerados suplentes;

§ 1º - O Conselho Diretor será renovado anualmente, no mês de março e sempre em um terço (1/3) dos Conselheiros Titulares (com mandato de três anos) e na totalidade dos Conselheiros suplentes (com mandato de um ano). Toda eleição do Conselho Diretor será procedida em Assembleia Geral Ordinária;

§ 2º - Os Conselheiros suplentes, obedecendo-se preferencialmente a ordem da eleição (primeiro, segundo e terceiro suplente), assumirão a vaga deixada por Conselheiros titulares que por motivo de renúncia, exclusão ou falecimento deixem de fazer parte do Conselho, cumprindo o restante do mandato do Conselheiro Titular a quem substituir sem, contudo contar como eleito para fins de vitaliciedade.

§ 3º - Em reunião do Conselho Diretor, o Conselheiro suplente somente terá o direito de votar se assumir, nesta reunião (e somente nesta), a vaga de um dos Conselheiros titulares.

§ 4º - Os Conselheiros suplentes deverão obedecer a ordem de suas eleições (1º,

2º, 3º suplentes) para a substituição dos Conselheiros titulares ausentes em uma votação, ou seja, faltando apenas um titular o seu substituto será o 1º suplente; faltando dois titulares os substitutos serão os 1º e 2º suplentes; somente na falta de três titulares o 3º suplente terá direito a voto, exceto se os 1º e 2º suplentes também estiverem ausentes.

§ 5º - Todo Conselheiro que vier a ser eleito por cinco vezes para ocupar cargo de Conselheiro Titular, adquirirá vitaliciedade no Conselho Diretor, não havendo mais necessidade de submeter-se à eleição;

Art. 82 - Serão destituídos de seus cargos os conselheiros que:

- a) exorbitarem dos poderes outorgados pelo presente Estatuto;
- b) não comparecerem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas, durante seu mandato;
- c) não entrarem no exercício de suas funções, sem motivo justificado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data determinada para a posse.

§ único: Os conselheiros vitalícios (ex-presidentes e os que possuem título de vitaliciedade) não se submetem às regras dos itens b e c deste artigo.

Art. 83 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Auxiliar na realização dos objetivos da ASSENAG;
- II - Dirimir dúvidas que venham a surgir na direção e administração da ASSENAG;
- III - Indicar na primeira reunião do seu mandato, que decidirá por maioria simples de seus membros; 3 (três) membros, entre os associados em dia com suas obrigações, que irão constituir o Conselho Fiscal por um mandato de dois anos, que tem por finalidade apreciar os atos contábeis da Diretoria, suas contas, examinar os livros de escrituração da ASSENAG, emitindo pareceres para serem apreciados pelo Conselho Diretor;
- IV - Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- V - Propor alterações no estatuto da ASSENAG;
- VI - Solicitar à Diretoria as providências para o preenchimento das vagas que surgirem dentro do Conselho;

VII - Eleger, anualmente o seu Presidente e Secretário, cargos estes reservados exclusivamente para engenheiros, arquitetos ou agrônomos; podendo ser reeleitos por mais dois mandatos seguidos.

VIII - Reunir-se sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, e obrigatoriamente uma vez a cada 2 (dois) meses;

IX - Autorizar a aquisição, a alienação ou a hipoteca de imóveis, após apreciação de proposta feita pela Diretoria Executiva;

X - Avaliar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre as contribuições dos associados Titulares;

XI - Encaminhar à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, atas de todas as reuniões realizadas;

XII - Autorizar a Diretoria Executiva a assinar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, após apreciar e deliberar sobre pedido feito neste sentido pela Diretoria Executiva;

XIII - Examinar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XIV - aprovar as contas e o balanço apresentados e a proposta de programação anual da ASSENAG, encaminhados pela Diretoria Executiva;

XV - Organizar em conjunto com a Diretoria Executiva, a cerimônia festiva de posse da Diretoria Executiva eleita e dos Conselheiros e Suplentes eleitos;

XVI - Realizar a posse dos Conselheiros e Suplentes eleitos e da Diretoria eleita na reunião ordinária do Conselho do mês de abril;

XVII - Referendar a lista tríplice elaborada pela Diretoria Executiva para indicação do Profissional do Ano.

XVIII - Dar posse na Presidência da ASSENAG, em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia do Presidente, ao Vice-Presidente Executivo ou na falta deste, a um dos Vice-Presidentes, na ordem disposta nas alíneas do art. 50 deste Estatuto, para dirigir a ASSENAG, o qual deverá ocupar o cargo até o término do mandato da Diretoria Executiva eleita.

XIX - Resolver os casos omissos deste Estatuto, que não foram decididos pela Diretoria;

Parágrafo único - Os Conselheiros Titulares em exercício de seus mandatos (exceto vitalícios) que forem eleitos para compor a Diretoria Executiva deverão se desligar do Conselho, assumindo um Suplente conforme art. 92 § 1º.

R

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Art. 84 - Na ausência ou na falta do Presidente em exercício, o Secretário assumirá a Presidência, nomeando um Conselheiro para secretariar a reunião.

Parágrafo único - Na ausência ou na falta do Presidente e do Secretário, assumirá a Presidência o Conselheiro engenheiro, arquiteto ou agrônomo com mais tempo de associado e, em caso de empate, o mais idoso, que indicará um Conselheiro para secretariar a reunião.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 - A ASSENAG contará com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros Titulares, que terá por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos fiscais, da Diretoria Executiva da ASSENAG.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal será feita pelo próprio Conselho Diretor entre os associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, na primeira reunião do seu mandato, que decidirá por maioria simples de seus membros;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Diretor enquanto no exercício de suas funções;

§ 4º - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros um Presidente, ao qual compete convocar e reunir o Conselho sempre que for necessário, presidindo as suas reuniões e um Secretário, que ficará encarregado de lavrar as Atas da Reunião do Conselho;

§ 5º - Nos casos de falta ou impedimento de membro do Conselho Fiscal, a substituição será decidida pelo Conselho Diretor;

§ 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da ASSENAG.

§ 7º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por escrito a cada Conselheiro, com a indicação da pauta da reunião;

§ 8º - O Conselho Fiscal poderá convocar, a qualquer tempo, o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva ou os membros desses órgãos da ASSENAG, quando julgar necessário, para prestarem esclarecimentos;

§ 9º - As resoluções e deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por decisão da maioria de seus Conselheiros;

§ 10 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e assessorias para fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, dos balanços, aspectos técnicos e administrativos, após aprovação do Conselho Diretor;

§ 11 - O Conselho Fiscal contará com livro próprio para o registro das suas reuniões ordinárias e extraordinárias e em especial para o registro de todas as suas deliberações;

§ 12 - Em caso de não aprovação das contas da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal rejeitando as contas será encaminhado para apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo próprio Conselho Fiscal, para tal fim, conforme art. 33, item d).

Art. 86 - Compete ao Conselho Fiscal

- I. Analisar e fiscalizar a proposta orçamentária, prestação de contas, balanços, balancetes da Diretoria Executiva, demais atos financeiros e encaminhar os respectivos pareceres, quando for o caso, para a Assembleia Geral;
- II. Examinar os livros de escrituração da ASSENAG;
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSENAG;
- V.- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI.- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo, conforme art. 33, item d);
- VII - Emitir parecer, semestralmente, sobre as contas e situação financeira apresentadas pela Diretoria Executiva, parecer que deverá ser afixado em lugar visível na sede da ASSENAG;
- VIII.- Emitir anualmente, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de eleição, parecer a respeito do relatório final das atividades desenvolvidas e sobre a prestação de contas da diretoria referente ao exercício findo;

IX - Emitir anualmente, parecer a respeito da proposta orçamentária, formulada pela Diretoria executiva;

X - Examinar, permanentemente, livros, registros e todos os documentos de escrituração, dando parecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor, sempre que julgar oportuno;

TÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS

Art. 87 - Aos cargos de Diretoria somente poderão se candidatar os associados titulares que estejam em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, sendo os cargos de presidente e vice-presidente executivos reservados exclusivamente para engenheiro, arquiteto ou agrônomo, com pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos como associado e que não ocupem ou venham a ocupar cargos funcionais nos conselhos de classe (CREA e CAU) no momento da eleição ou após a mesma. Não se incluem nesta condição os Conselheiros eleitos para estes conselhos.

Art. 88 - As chapas concorrentes à eleição somente poderão ser registradas se estiverem completas, contendo todos os cargos enumerados no art. 50 do presente Estatuto, devendo a inscrição ser feita por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data fixada para a realização do pleito, até as 18h00 do último dia.

Art. 89 - Poderão concorrer aos cargos do Conselho Diretor os associados habilitados que estejam em dia com suas obrigações sociais, e na forma de que dispõem os artigos do Capítulo IV do Título III deste Estatuto, inclusive seus suplentes, desde que tenham 05 (cinco) anos de filiação consecutiva como associado e tenham, comprovadamente, exercido cargo na Diretoria Plena.

R



Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar sua candidatura por escrito, individualmente, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a realização do pleito, até as 18h00 do último dia.

Art. 90 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor serão eleitos por voto secreto, na Assembleia Geral de que trata o inciso I do art. 46, e exercerão os seus respectivos mandatos nos termos deste Estatuto.

Art. 91 - A eleição poderá ser feita por aclamação, em caso de chapa única, a critério da Assembleia Geral;

Art. 92 - Os cargos eletivos, que serão exercidos sem remuneração, não poderão ser acumulados por um mesmo associado.

§ 1º - Caso o eleito para a diretoria executiva já cumpra mandato no Conselho Diretor, como Conselheiro eleito, deverá renunciar ao mandato em carta endereçada ao presidente do Conselho antes de sua posse para o cargo a que foi eleito.

§ 2º - No caso de o mesmo associado constar como candidato a qualquer cargo na Diretoria Executiva e também ao Conselho Diretor, e seja eleito nas duas candidaturas, deverá apresentar carta renúncia à Comissão Eleitoral a um dos cargos em até 05 dias úteis após apuração da eleição.

Art. 93 - Preenchidos todos os requisitos para as candidaturas, serão afixadas em quadro de aviso na sede da ASSENAG, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da eleição, as relações contendo as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, com seus cargos discriminados, e todos os candidatos ao Conselho Diretor.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several illegible signatures and a circular stamp containing the number 38.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 94 - As eleições previstas neste Estatuto serão realizadas com a participação de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais em pleno gozo de seus direitos e tenham direito a voto.

Parágrafo único - Os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos e comparecerem para votar, deverão apresentar-se à mesa diretiva da Assembleia, com documentação de identidade válida, para se habilitarem a exercer seu direito de voto, desde que tenham sido admitidos como associados até a última reunião do Conselho Diretor do ano anterior às eleições.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 95 -As eleições que se realizarem para escolha de componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, serão organizadas e dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de um Presidente, dois Mesários e dois Secretários, de associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, especialmente formada para este fim.

Parágrafo único - As eleições deverão ser fiscalizadas por dois membros da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 96 - As eleições serão convocadas por editais na forma estabelecida por este Estatuto.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several illegible signatures in black ink. To the right, there is a large handwritten letter 'R'. Below the signatures, there are two circular stamps: one containing the number '61' and another containing the number '39'.

Art. 97 - No dia, hora e local constantes do edital de convocação, reunir-se-ão os associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Ordinária, como estabelece o Capítulo II deste Estatuto.

Art. 98 -As campanhas eleitorais no dia designado para a eleição, somente serão permitidas na sede da ASSENAG se respeitarem as regras vigentes estipuladas pela Comissão Eleitoral quanto à propaganda e marketing no local de votação.

Art. 99 -As eleições de que se trata esse Título serão realizadas pelo voto direto e secreto, salvo exceção prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 100 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar lista de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e aptos a exercer o direito de voto, de forma que possam ser identificados e colhidas suas assinaturas, como prova de comparecimento e votação;

II - Dirigir as eleições e realizar suas apurações logo em seguida, encaminhando os resultados e documentação pertinente à Diretoria Executiva vigente;

III - Garantir a inviolabilidade e o sigilo do voto, os quais deverão ser recolhidos em urnas indevassáveis;

IV - Garantir condições de igualdade para todas as chapas e candidatos inscritos, no tocante ao esquema de propaganda e marketing dentro do âmbito administrativo da ASSENAG.

V - Preparar e distribuir para os eleitores as cédulas de votação, em modelos previamente estabelecidos e aprovados pela Diretoria;

VI - Redigir as atas das eleições com indicação das ocorrências e do resultado das apurações;

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several illegible signatures and two circular stamps. One stamp contains the number '62' and the other contains the number '40'.

VII - julgar, em conjunto com Diretoria Executiva vigente, os recursos apresentados, desde que estejam dentro do prazo estabelecido no artigo 103 deste Estatuto;

VIII - resolver os casos omissos do Sistema Eleitoral;

§ 1º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, além da função de presidir as reuniões de sua competência, rubricar as cédulas de votação e controlar, em conjunto com os Secretários, as assinaturas dos eleitores nas listas de votação;

§ 2º - Compete aos Mesários da Comissão Eleitoral, funcionar como escrutinadores e auxiliares de apuração.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 101 - A apuração do pleito será realizada pela Comissão Eleitoral, em Ato Público, no mesmo dia da eleição, tão logo esta termine.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos que permitam a identificação dos eleitores, os que indiquem mais de uma chapa para a Diretoria ou conttenham número excessivo de votos para candidatos ao Conselho Diretor, ou quando as cédulas apresentarem rasuras ou anotações diversas à sua finalidade.

§ 2º - Considera-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, excetuando o caso em que os votos nulos mais os brancos ultrapassem os votos válidos, o que demandará outra eleição, sob a responsabilidade do Conselho Diretor, na forma disposta no parágrafo único do art. 103 deste Estatuto.

§ 3º - Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de filiação à ASSENAG.

§ 4º - Persistindo o empate vencerá a chapa cujo candidato à Presidência tiver maior idade.

§ 5º - Para o Conselho Diretor serão eleitos como titulares os 3 (três) candidatos com maior número de votos válidos e, em caso de empate, o candidato com maior

tempo de filiação à ASSENAG, mas se o empate ainda assim persistir, será considerado eleito o candidato de maior idade. Os próximos 03 conselheiros serão definidos em ordem pelo número de votos como primeiro, segundo e terceiro Suplentes.

SEÇÃO III DO RECURSO

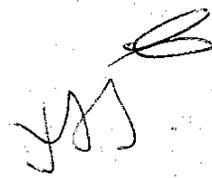
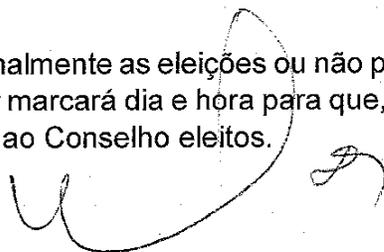
Art. 102 - A chapa ou candidato individual que se considerar prejudicada (o) poderá apresentar recurso por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da realização das eleições;

Art. 103 - A Comissão Eleitoral, na forma do art. 100, inciso VII deste Estatuto, terá o prazo de 05 (cinco) dias para julgamento do recurso interposto;

Parágrafo único - Caso seja necessário a realização de um novo pleito, este deverá ser convocado por edital, por circulares internas ou por outros meios convenientes e idôneos, no prazo de dez dias, contados da data da decisão de anulação do pleito, conferindo prazo de sete dias úteis para a realização de nova eleição, sendo permitida a participação somente das mesmas chapas que haviam concorrido no pleito anulado.

SEÇÃO IV DA POSSE

Art. 104 - Transcorridas normalmente as eleições ou não provido eventual recurso impetrado, o Conselho Diretor marcará dia e hora para que, na sede da ASSENAG, seja dada posse à Diretoria e ao Conselho eleitos.



64

42

Parágrafo único - O prazo para ser realizada a posse não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, e nem inferior a 10 (dez) dias, contados da data de realização da eleição válida.

SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 105 - A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a conclusão de todos os trabalhos mencionados neste Título, respeitando o prazo de interposição de recurso, na forma do art. 103 deste Estatuto.

Art. 106 - No caso de apresentação de recurso, ficarão automaticamente prorrogados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e da Comissão Eleitoral, até o efetivo julgamento do recurso.

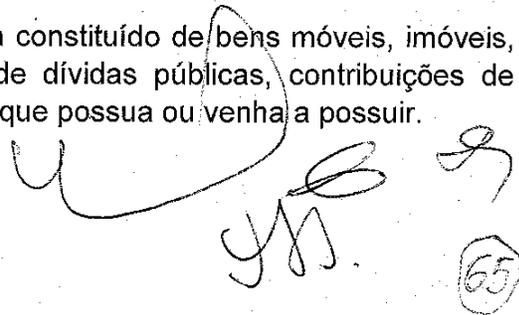
TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DOS BENS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 107 - O patrimônio da ASSENAG será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições de associados, auxílio e donativo em dinheiro, que possua ou venha a possuir.

R





65

43

Art. 108 - A receita da ASSENAG, definida por sua Diretoria nos termos deste Estatuto, será constituída de:

- a) joias, contribuições associativas dos associados, multas e porcentagem de serviços;
- b) dividendos;
- c) auxílio e subvenções de qualquer espécie;
- d) doações e legados;
- e) aluguéis;
- f) rendas auferidas nos seus empreendimentos; e
- g) quaisquer outros meios admitidos em lei.

Art. 109 - A ASSENAG aplicará suas rendas, seus recursos, eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 110 - As despesas da ASSENAG serão de natureza ordinária e extraordinária:

I - Ordinárias:

- a) - expediente de secretaria e tesouraria;
- b) - folhas de pagamentos dos empregados da ASSENAG;
- c) - manutenção e conservação da sede social;
- d) - representação da ASSENAG em atos oficiais;
- e) - aquisição e conservação de imóveis, móveis e demais utensílios;

II - Extraordinárias:

- a) - as não listadas nas alíneas anteriores, e desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho Diretor;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several signatures in black ink, some of which are large and stylized. Below the signatures, there are two circular stamps. The left stamp contains the number '56' and the right stamp contains the number '44'.

Art. 111 - A aquisição de bens imóveis ficará a cargo da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho Diretor, e responsabilidade solidária de ambos

Art. 112 - A alienação, hipoteca, penhor, doação, venda ou troca dos bens patrimoniais da ASSENAG, exceto os inservíveis, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, em conjunto com o parecer do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 113 - A ASSENAG não distribuirá, entre seus associados, de qualquer categoria, exercendo ou não cargos na administração, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 114 - O exercício social e contábil da ASSENAG terá duração de um ano, iniciando em 1º de abril e terminando em 31 de março de cada ano.

Art. 115 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da ASSENAG, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several illegible signatures, a large 'R' at the top right, and two circular stamps at the bottom right containing the numbers '67' and '45'.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116 - Sempre que, nos assuntos internos da ASSENAG, forem votadas decisões que digam respeito exclusivo a determinada entidade de classe, somente poderão votar os associados da ASSENAG, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, que estão diretamente ligados à entidade de classe interessada na votação, o que faz com que nos assuntos relacionados diretamente com entidades ligadas ao Sistema CREA-CONFEA e MUTUA, por exemplo, somente poderão votar aqueles associados que possuem registro no CREA enquanto nos assuntos relacionados diretamente aos interesses do CAU, somente poderão votar os associados que possuem registro no CAU.

Art. 117 - Em caso de dissolução social da ASSENAG, conforme Art 3º deste Estatuto, o remanescente de seu patrimônio líquido, sem dívidas, deverá ser transferido para uma entidade com objetivos afins, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para a dissolução.

Art. 118 - A ASSENAG deverá manter sua escrituração em ordem bem como os seus livros e documentos relativos à situação financeira e patrimonial.

Art. 119 - Fica eleito o foro da comarca de Bauru para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 120 - O presente estatuto, após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, será, para os devidos fins legais, inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Bauru e ficará disponível para consulta dos associados na sede e no site da ASSENAG.

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp with number 68] *[Circular stamp with number 46]*

Art. 121 -O presente estatuto social revoga o anteriormente registrado sob nº 68.145, livro A - PJ em 15/02/2024, no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru.

Bauru, 27 de maio de 2024.



Engº Edvaldo Lopes Ferraz
Presidente do Conselho Diretor

Engº Luiz Carlos da Silva Mendes
Secretário do Conselho Diretor

Engº. Luiz Antonio Battaglini
Secretário da Diretoria Executiva

Engº Fernando Jerge Salomão
Conselheiro

Arqº. Emerson Crivelli
Conselheiro

Engº Richard Gebara Filho
Diretoria Plena



Edvaldo Lopes Ferraz
Advogado - OAB - 122.354

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felício - Tabelão
CNPJ 08.848.916/0001-05
R. Sandrinetti, 8-8 - Centro - CEP 17015-011
C. Postal 131 - Tel. (14) 3225-7005
Notas: 14-3225-7457 - Internet: 14-3225-7005 - Bauru/SP

Reconheço por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
(16367) EDVALDO LOPES FERRAZ

Deu fe. Em test. da verdade. R\$: 8,22 000:33
BAURU, 12 de Junho de 2024 (einfo) AA521485

YVE CAROLINE MANDALITI PEREIRA - ESTRELETA

*QUAISQUER EMENDA OU RASURAS SERÃO CONSIDERADAS NULAS DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Notário Notarial
O Brasil
Bauru - SP
CNPJ 08.848.916/0001-05
R. Sandrinetti, 8-8 - Centro - CEP 17015-011
C. Postal 131 - Tel. (14) 3225-7005
Notas: 14-3225-7457 - Internet: 14-3225-7005 - Bauru/SP

Demodex Tabelão
Rua Bandeirantes, 7455 - Bauru - SP
Tel. 14 3225-7005

FORMA 1
10117AA0521485

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE BAURU-SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 68466	EMOLUMENTOS:	1.1212,51
MF 68466, AV. n° 156886, LV. A, Reg. N° 972, -SELO:	ESTADO.....	343,98
1126314PJEK000000627TI244	IPESH.....	235,78
1126314PJFD000000628VH248	SINOREG.....	63,82
1126314TIYT000000629OF24R	Trib./de Justiça.....	83,30
BAURU, 01/07/2024.	Mín. Público.....	58,47
	Município.....	23,16
WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS	TOTAL.....	2.021,02
ESCREVENTE		